

Processo TC 031.632/2010-6 (com 137 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se **de acordo** com a derradeira proposta de encaminhamento elaborada pela unidade técnica (peças 135 a 137).

As alegações de defesa apresentadas pela Construtora Ferreira Santos Ltda. em resposta à citação proposta por este Procurador (peça 122) não lograram demonstrar a licitude do recebimento de recursos públicos do Convênio 97/2003, ocorrido por meio dos cheques 850003 (R\$ 30.000,00) e 850005 (R\$ 5.000,00).

Desse modo, suas contas devem ser julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, assim como as dos demais agentes citados nos autos, à exceção da empresa Construtora F. Santos Ltda., que deve ser excluída da presente relação processual, pelos motivos já indicados no parecer à peça 122.

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador